



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 5 séries	Ano 340\$	Semestre 180\$
A 1.ª série.	90\$	45\$
A 2.ª série.	80\$	40\$
A 3.ª série.	80\$	40\$

Avalio: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:597 — Suprime os lugares de remador que se encontram vagos e os que de futuro vierem a vagar nos quadros da fiscalização marítima das alfândegas — Determina que no Orçamento Geral do Estado sejam inscritas as verbas necessárias para pagamento de assalariados que as diversas alfândegas necessitem admitir para o desempenho dos serviços que competem aos remadores.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:609 — Manda aumentar ao efectivo da marinha de guerra as canhoneiras de fiscalização de pesca *Augusto de Castilho* e *Roberto Ivens*.

Decreto n.º 11:598 — Cria a Imprensa da Armada.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:599 — Converte em official a escola de ensino primário geral instalada no Asilo de S. João, da cidade do Pôrto — Determina que para a regência da escola sejam nomeadas as actuais professoras.

Decreto n.º 11:600 — Converte em official a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Misericórdia de Santarém — Determina que para a regência da escola seja nomeado o actual professor.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 11:584, que manda proceder ao arrolamento de gados das diferentes espécies nos distritos administrativos do Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 11:597

Tendo-se reconhecido que, em virtude de se encontrar vago nos quadros da fiscalização marítima das alfândegas grande número de lugares de remador, não tem sido possível efectuar a indispensável fiscalização, a cargo do pessoal dos referidos quadros;

Atendendo a que, em vista do disposto na lei n.º 971, de 17 de Maio de 1920, revalidada pela lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, não podem por enquanto ser providos os aludidos lugares;

Mas considerando que se torna indispensável adoptar

desde já as necessárias providências atinentes a salvar os interesses do Estado:

Hei por bem, de conformidade com o artigo 1.º da citada lei n.º 1:344, de 26 de Agosto de 1922, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São suprimidos os lugares de remador que se encontram vagos e os que de futuro vierem a vagar nos quadros da fiscalização marítima das alfândegas, até que se proceda à reorganização dos respectivos serviços.

Art. 2.º No Orçamento Geral do Estado deverão ser inscritas as verbas necessárias para ocorrer ao pagamento dos assalariados que as diversas alfândegas necessitem admitir para o desempenho dos serviços que competem aos remadores.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:609

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores de pesca *Glauco* e *Apolo*, que pertenceram ao Ministério da Agricultura, sejam nesta data aumentados ao efectivo da marinha de guerra, com a classificação de canhoneiras de fiscalização da pesca e denominados, respectivamente, com os nomes de *Augusto Castilho* e *Roberto Ivens*.

Paços do Govêrno da República, 20 de Abril de 1926. — O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

Comissão de Administração
do Fundo dos Departamentos, Capitánias
e Delegações

Decreto n.º 11:598

Atendendo a que a Comissão de Administração do Fundo dos Departamentos, Capitánias e Delegações tem a seu cargo o fornecimento aos departamentos, capitánias e delegações de impressos, mapas e livros e a publicação da lista dos navios mercantes e das leis e regulamentos que interessam à marinha mercante e pescas;

Considerando que aquela comissão despênde avultadas quantias com aqueles fornecimentos e publicações e tendo

ela por isso proposto que no Ministério da Marinha se criasse e montasse o serviço de impressão e encadernação;

Considerando que da criação deste organismo não resulta qualquer aumento de despesa nas verbas orçamentais, antes pelo contrário resulta considerável economia por se dispensar o uso de meios dispendiosos como aqueles que actualmente existem para a publicação de ordens e mais documentos dispersos por vários serviços;

Considerando que das despesas de instalação, montagem e manutenção deste organismo não resulta qualquer emprêgo das verbas orçamentais;

Considerando que o pessoal empregado neste serviço não representa qualquer aumento aos quadros existentes;

Considerando que a concentração de todos os trabalhos de impressão e encadernação num único organismo representa economia acentuada;

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º de artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada a Imprensa da Armada, que funcionará anexa à Comissão de Administração do Fundo dos Departamentos, Capitánias e Delegações.

Art. 2.º A Imprensa da Armada é um estabelecimento militar destinado principalmente a fornecer as estações do Ministério da Marinha de todos os trabalhos de que necessitarem, tanto de tipografia como de encadernação.

Art. 3.º Em diploma especial serão devidamente regulamentados o funcionamento da Imprensa da Armada e as condições dos fornecimentos indicados no artigo anterior.

Art. 4.º Na parte administrativa a Imprensa da Armada observará todas as disposições legais em vigor e submeterá todas as suas resoluções e todas as suas contas ao exame e apreciação da Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Fernando Augusto Pereira da Silva.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:599

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra o Asilo de S. João, da cidade do Porto, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, não lhe permitem continuar a manter a

escola de ensino primário geral que no mesmo estabelecimento tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral, com dois lugares de professor, instalada no Asilo de S. João, da cidade do Porto.

Art. 2.º Para a regência da escola, convertida em oficial por este decreto, deverão ser nomeadas as actuais professoras, legalmente habilitadas, Aurora Ana Figueiras e Belmira Ferreira da Mota.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

Decreto n.º 11:600

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra a Misericórdia de Santarém, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, não lhe permitem continuar a manter, sem o auxilio do Estado, a escola de ensino primário geral que no seu Asilo tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Misericórdia de Santarém.

Art. 2.º Para a regência da escola, convertida em oficial por este decreto, deverá ser nomeado o actual professor, legalmente habilitado, Francisco Pereira dos Santos.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Rectificação

No decreto n.º 11:584, de 16 de Abril corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, da mesma data, no artigo 4.º, 4.ª linha, onde se lê: «que na freguesia possuam gado», deve ler-se: «que na freguesia possuam gado ou o tenham à sua responsabilidade».

Direcção Geral dos Serviços Pecuários, 17 de Abril de 1926.— O Director Geral, *A. Roque da Silveira.*